

AO EXPEDIENTE DO
19 03 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 18 de março de 2019.

Mensagem nº 08

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

PROJETO DE LEI Nº 167/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Membros dessa Egrégia Assembleia Legislativa, venho encaminhar, atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.870.180,00 (dez milhões, oitocentos e setenta mil e cento e oitenta reais), em favor da Justiça Comum.

Esclareço que o atendimento da suplementação aqui tratada ocorrerá à conta de Remanejamento de Dotação Orçamentária entre Programas, executados pela Justiça Comum, de acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e o artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados votos do meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 167 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

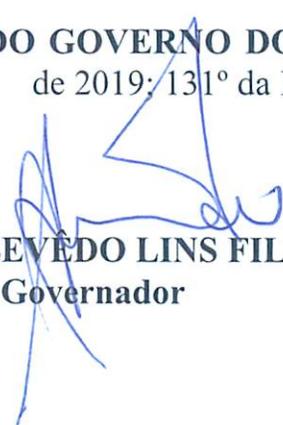
Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias, até o valor de **R\$ 10.870.180,00** (dez milhões, oitocentos e setenta mil e cento e oitenta reais), para atender as programações constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Tribunal de Justiça, no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de março de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



**ANEXO - I
SUPLEMENTAÇÃO**

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	10.870.180,00
TOTAL			10.870.180,00

**ANEXO - II
ANULAÇÃO**

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1122.0287 - AQUISICAO DE IMOVEIS DA JUSTICA COMUM - 1º GRAU	4590.61	100	49.900,00
02.061.5244.1634.0287 - CONSTRUCAO DE DEPOSITOS JUDICIARIOS DA JUSTICA COMUM - 1º GRAU	4590.61	100	999.990,00
02.061.5244.1636.0287 - CONSTRUCAO DE UNIDADES JUDICIARIAS DA JUSTICA COMUM - 1º GRAU	4490.51	100	2.335.750,00
28.846.0000.0703.0287 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3190.92	100	5.000.000,00
28.846.0000.0767.0287 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	1.800.045,00
	3390.92	100	107.120,00
28.846.0000.0768.0287 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3190.92	100	500.000,00
28.846.0000.0771.0287 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO 1º GRAU	3390.93	100	77.375,00
TOTAL			10.870.180,00